+ obras



+ turismo

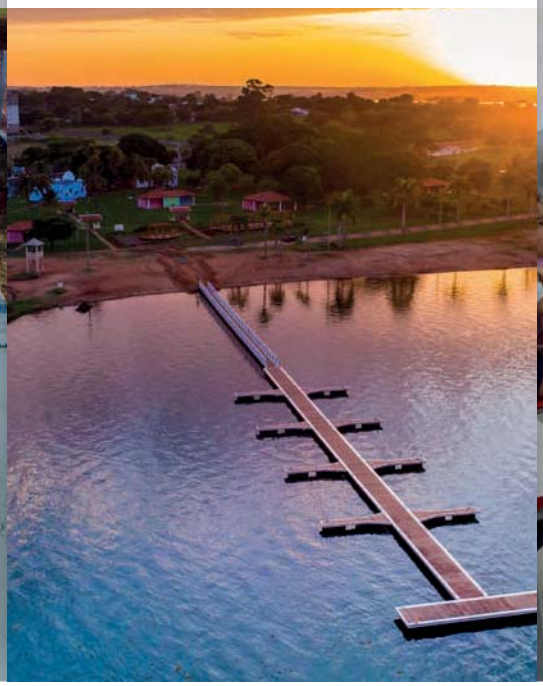

+ educação



# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

pereirabarreto.sp.gov.br

**Terça-feira, 07 de janeiro de 2025 · Ano XII | Edição nº 2607**

Publicação Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

+ saúde



+ cultura




+ esporte



# SUMÁRIO

**Terça-feira, 07 de janeiro de 2025**
**Ano XII | Edição nº 2607**

**Poder Executivo** ..... 3
***Atos Oficiais*** ..... 3
Portarias ..... 3
***Licitações e Contratos*** ..... 6
Ratificação ..... 6
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação ..... 7



## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Portarias

**PORTARIA Nº 22.233, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.**

*"Constitui Equipe de Vigilância Sanitária do Município de Pereira Barreto e dá outras providências".*

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES,** Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Fica constituída a Equipe de Vigilância Sanitária do Município de Pereira Barreto, que será composta pelos seguintes membros:

**I -** Lucimar Aparecida Canuto Trevisolli da Silva
Cargo: Agente de Saneamento
R.G.: ***.***.***-* SSP/XX
Função: Diretora do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária Municipal, conforme Portaria nº 17.159 de 16/07/2013

**II -** Cláudio Claro de Oliveira
Cargo: Agente de Saneamento
R.G.: ***.***.***-* SSP/XX

**III -** Devanir José Morbi
Cargo: Agente de Saneamento
R.G.: 19.556.114 SSP/SP

**IV -** Gabriela Pinto de Oliveira Nascimento
Cargo: Agente de Saneamento
RG: ***.***.***-* SSP/XX

**V -** Marcos Fabrício Ikefuti
Cargo: Agente de Saneamento
R.G.: ***.***.***-* SSP/XX

**VI** - Samuel Ferreira da Costa
Cargo: Agente de Saneamento
RG.: ***.***.***-* SSP/XX

**VII -** Waldemar Pereira Redoval Júnior
Cargo: Auxiliar de Saúde
RG.: ***.***.***-* SSP/XX

**VIII -** Renan Colombo Toneti
Cargo: Farmacêutico e Bioquímico – CRF: 54.344
R.G.: ***.***.***-* SSP/XX

**IX -** Hiroiti Goto
Cargo: Engenheiro Civil – CREA nº 181.802/D-SP
R.G.: 6.490.939 SSP/SP

**X -** Kiyoshi Madakoro
Cargo: Engenheiro Civil - CREA nº 127.347/D-SP
R.G.: 6.642.197 SSP/SP

**Parágrafo único.** A Equipe de Vigilância Sanitária de que trata o *caput* deste artigo será presidida pela senhora Lucimar Aparecida Canuto Trevisolli da Silva.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias,

especialmente a Portaria nº 22.190, de 17 de agosto de 2023.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 10 de outubro de 2023.

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**

**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada nesta

Secretaria, na data supra.

.....

**PORTARIA Nº 22.861, DE 7 DE JANEIRO DE 2025.**

*"Revoga Portaria nº 21.688, de 6 de abril de 2022 e dá outras providências".*

**HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU,** Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Revogar, em todos os seus termos a Portaria nº 21.688, de 6 de abril de 2022, que nomeou para exercer a função de Comando de Livre Provimento por servidor efetivo de Chefe do Serviço de Planejamento Urbano, o servidor público municipal **Braz José Dourado Júnior,** matrícula funcional GP/nº 55112, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, regime jurídico Estatutário.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 7 de janeiro de 2025.

**HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

**PORTARIA Nº 22.862, DE 7 DE JANEIRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre nomeação no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".*

**HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU,** Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 60, de 11 de setembro de 2014, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e dos Cargos e Funções de Comando da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Nomear, nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 60 de 11 de setembro de 2014, o servidor **Anderson Satin de Moura dos Santos**, matrícula funcional GP/nº 53751, ocupante do cargo de provimento efetivo de Eletricista de Autos, regime jurídico Estatutário, para exercer a Função de Comando de Livre Provimento de Diretor do Departamento de Transporte, criado pela Lei Complementar nº 60/2014, a partir do dia 7 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** Fica o servidor nomeado responsável pelas atribuições constantes no art. 70, da Lei Complementar nº 60, de 11 de setembro de 2014, bem como de outras atividades correlatas.

**Art. 3º** Faculta-se ao servidor, ora nomeado, optar pelo subsídio fixado na Lei Municipal nº 60/2014 ou pela remuneração do cargo efetivo com a gratificação de 35% (trinta e cinco por cento), constante no artigo 8º, § 6º, III, do mesmo diploma legal, observando o disposto no § 7º.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 7 de janeiro de 2025.

**HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

**PORTARIA Nº 22.863, DE 7 DE JANEIRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre nomeação no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".*

**HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU,** Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 60, de 11 de setembro de 2014 e suas alterações, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e dos Cargos e Funções de Comando da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Nomear, nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 60 de 11 de setembro de 2014, a servidora **Lucidalva Bárbara**, matrícula funcional GP/nº 51675, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, regime jurídico Estatutário, para exercer a Função de Comando de Livre Provimento por servidor efetivo de Chefe do Serviço de Planejamento Urbano, criado pela Lei Complementar nº 60/2014 (anexo III), a partir de 7 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** Fica a nomeada, responsável pelas atribuições constantes no artigo 170, da Lei Complementar nº 60/2014, bem como de outras atividades correlatas.

**Art. 3º** Faculta-se à servidora, ora nomeada, optar pelo subsídio fixado na Lei Municipal nº 60/2014 ou pela remuneração do cargo efetivo com a gratificação de 30% (trinta por cento), constante no artigo 8º, § 6º, IV, do mesmo diploma legal, observando o disposto no § 7º.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 7 de janeiro de 2025.

**HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

**PORTARIA Nº 22.864, DE 7 DE JANEIRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre alteração da Portaria 22.858, de 6 de janeiro de 2025 e dá outras providências".*

**HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU,** Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

**CONSIDERANDO** que o artigo 2º da Portaria nº 22.858, de 6 de janeiro de 2025, constou equivocadamente o número do artigo das atribuições;

**CONSIDERANDO** que a Portaria é um documento oficial de ato administrativo, baixado por autoridade pública e destinado a dar instruções ou fazer determinações de várias ordens.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Alterar o art. 2º, da Portaria nº 22.858, de 6 de janeiro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2º*** *Fica o nomeado, responsável pelas atribuições constantes no artigo 63, da Lei Complementar nº 60/2014, bem como de outras atividades correlatas.*

**Art. 3º** Os demais dispositivos da Portaria nº 22.858/2025, permanecem inalterados.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 7 de janeiro de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

## Licitações e Contratos

## Ratificação

**PARCERIA TERCEIRO SETOR**
**CONTRATO DE REPASSE Nº 186/2024**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.514/2024**

Objeto: Parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO DE DEFESA ANIMAL DE PEREIRA BARRETO, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante o suporte de despesas com a aquisição de equipamentos e material permanente para instalação de um ambulatório médico para fortalecimento do Serviço de Acolhimento Institucional de Cães e Gatos em situação de risco, maus tratos e abandono, com tratamento especializado e ressocialização.

João de Altayr Domingues, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente processo e de acordo com parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, verifica-se que a Lei Federal nº 13.019/2014 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, RATIFICA o Processo Administrativo nº 14.514/2024 para a celebração do Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE DEFESA ANIMAL DE PEREIRA BARRETO, por DISPENSA DE CHAMENTO PÚBLICO

Estância Turística de Pereira Barreto, 27 de dezembro de 2024.
João de Altayr Domingues
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO**
**CONTRATO DE REPASSE Nº 186/2024**

Contratada: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA ANIMAL DE PEREIRA BARRETO

Objeto:Parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO DE DEFESA ANIMAL DE PEREIRA BARRETO, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante o suporte de despesas com a aquisição de equipamentos e material permanente para instalação de um ambulatório médico para fortalecimento do Serviço de Acolhimento Institucional de Cães e Gatos em situação de risco, maus tratos e abandono, com tratamento especializado e ressocialização.

Valor: R$ 20.000,00

Recursos Oriúndos da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 5030/2023, Emenda Impositiva nº 046, ao Projeto de Lei nº 69/2023 - Processo 00455 de 29/09/2023.

Data: 27/12/2024

Vigência: 27/12/2024 a 26/04/2025.

João de Altayr Domingues
Prefeito

**Republicado por conter incorreções.**

## Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

Docusign Envelope ID: 5CC2BFB0-FD2C-467E-A4FF-A6B82D2E3925

DIÁRIO DE NOTÍCIAS DE SÃO PAULO

PÁGINA 9 • SÃO PAULO, TERÇA-FEIRA, 07 DE JANEIRO DE 2025 WWW.DIARIODENOTICIAS.COM.BR

PUBLICAÇÃO LEGAL

### QUANTUM PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/NIRE 28.367.479/0001-18 - NIRE 35.300.50723-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2024, ÀS 10:00 HORAS**

**DATA, HORA E LOCAL:** 16 de dezembro de 2024, às 10:00 horas, na sede da Quantum Participações S.A., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Dr. Renato Paes de Barros, 955, conjuntos comerciais nº 52, 102, 111 e 112, Itaim Bibi, CEP: 04530-001 ("Companhia"), por meio de videoconferência. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei 6.404"), por conta da presença de todos os acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. **MESA:** Presidente: Daniel Araujo do Pinho; e Secretário: William Yuzo Akamine. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) o aumento do capital social da Companhia, em moeda corrente nacional, no montante total de R$ 36.200.000,00 (trinta e seis milhões e duzentos mil reais), mediante a emissão de 36.200.000,00 (trinta e seis milhões e duzentas mil) novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R$ 1,00 (um real) por ação ("Aumento de Capital"); (ii) a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, e (iii) a consolidação do estatuto social da Companhia. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, a Assembleia Geral aprovou: **(i)** o Aumento de Capital, totalmente subscrito pela acionista Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações, cuja integralização, em moeda corrente nacional, realizada na presente data, conforme Boletim de Subscrição (Anexo I). Dessa forma, o capital social da Companhia passa de R$ 174.742.183,00 (cento e setenta e quatro milhões, setecentos e dois mil, cento e oitenta e três reais), representado por 174.742.183 (cento e setenta e quatro milhões, setecentas e dois mil, cento e oitenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal para R$ 210.912.183,00 (duzentos e dez milhões, novecentos e doze mil, cento e oitenta e três reais), representado por 210.912.183 (duzentas e dez milhões, novecentas e doze mil, cento e oitenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Fica consignada a renúncia expressa do respectivo direito de preferência à subscrição e integralização de ações. Marcos Pinto Almeida. **(ii)** a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar conforme redação abaixo: *"Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R$ 210.912.183,00 (duzentos e dez milhões, novecentos e doze mil, cento e oitenta e três reais), dividido em 210.912.183 (duzentas e dez milhões, novecentas e doze mil, cento e oitenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritos e integralizados."* **(iii)** em função das deliberações acima, o estatuto social da Companhia, conforme Anexo II. Fica a Diretoria da Companhia autorizada a realizar todo e qualquer ato necessário para formalizar as deliberações acima. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA.** Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos, lavrando-se esta ata na forma de sumário que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. **ASSINATURAS:** Daniel Araujo do Pinho, **Presidente**; William Yuzo Akamine, **Secretário**; Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações representado pela administradora Brasildral Brasil Asset Management Investimentos Ltda., e Marcos Pinto Almeida, ambos **Acionistas**. *Certifico-se que o presente é cópia correspondente à original lavrado em Livro próprio.* São Paulo, 16 de dezembro de 2024. **Mesa: Daniel Araujo do Pinho - Presidente, William Yuzo Akamine - Secretário.** JUCESP nº 470.114/24-3 em 27/12/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral. **ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL: CAPÍTULO I: DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO:** Artigo 1º - A companhia tem a denominação de **QUANTUM PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia") e é uma sociedade anônima, de capital fechado, que será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 955, conjuntos comerciais nº 52, 102, 111 e 112, Itaim Bibi, CEP: 04530-001, podendo alterar o endereço da sede, sempre na cidade e Estado de São Paulo, abrir e encerrar filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, mediante deliberação de sua Diretoria. Artigo 3º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **CAPÍTULO II: OBJETO SOCIAL:** Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social (i) dieter participação direta ou indireta em outras sociedades de qualquer tipo e cuja atividade esteja relacionada a energia elétrica, inclusive, mas não limitada a concessionárias de transmissão de energia elétrica; (ii) a prestação de serviços corporativos compreendendo (a) elaboração de orçamentos, (b) elaboração de relatórios, (c) controle patrimonial, (d) gestão de caixa e pagamentos, (e) gestão de contas a pagar e a receber, (f) planejamento e administração tributária, (g) controladoria e contabilidade, (h) avaliação e consultoria de estratégias de investimentos, (i) gestão de serviços jurídicos, e (j) planejamento e acompanhamento econômico-financeiro; (iii) a prestação de serviços de engenharia elétrica, compreendendo o planejamento, a elaboração de projetos executivos, estudos de viabilidade, a contratação, o gerenciamento, a gestão de propostas, projetos e gestão de obras em geral, bem como a prestação de assessoria no campo de engenharia em geral compreendendo: (v) a assessoria técnica, financeira e administração de pessoal, (b) administração de suprimentos, e (c) administração de serviços gerais de escritório; (v) o planejamento e a administração de recursos de sistemas e informática. **CAPITULO III: CAPITAL SOCIAL E AÇÕES:** Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R$ 210.912.183,00 (duzentos e dez milhões, novecentos e doze mil, cento e oitenta e três reais), dividido em 210.912.183 (duzentas e dez milhões, novecentas e doze mil, cento e oitenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo Segundo - A Companhia poderá adquirir as próprias ações mediante autorização da Assembleia Geral, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação. Parágrafo Terceiro - Os aumentos de capital da Companhia poderão compreender ações ordinárias e/ou preferenciais, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe. Parágrafo Quarto - Os acionistas terão preferência para a subscrição de novas ações, na proporção do número de ações que possuírem, a ser exercida em prazo decadencial de 30 dias contados da data da referida subscrição, que será no mínimo de 30 (trinta) dias contados da primeira publicação do "Aviso aos Acionistas" no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação, o qual será publicado por três vezes consecutivas. Parágrafo Quinto - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. Parágrafo Sexto - As ações são indivisíveis perante a Companhia e poderão ser representadas por frações múltiplos ou caudais. **CAPITULO IV: ASSEMBLEIAS GERAIS:** Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem a matéria constante da ordem do dia, em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto. Artigo 7º - A Assembleia Geral será convocada por um Diretor, inclusive a requerimento de qualquer acionista, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias úteis, mediante notificação entregue aos acionistas através de anúncios publicados pela imprensa, e deles deverão constar a descrição detalhada da ordem do dia, bem como o dia e a hora em que será realizada a Assembleia que deverá ser na sede da Companhia, salvo motivo de força maior, quando os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade onde a Companhia tiver a sua sede. Parágrafo Primeiro - Independentemente das formalidades de convocação previstas no caput deste artigo, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral de Acionistas à qual comparecerem todos os acionistas. Parágrafo Segundo - Caberá à Assembleia Geral escolher o presidente e o secretário que deverão dirigir os trabalhos. Artigo 8º - As Assembleias Gerais da Companhia somente se instalarão com a presença de acionistas detentores de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) de todas as ações, votantes ou não votantes, representativas do capital social da Companhia. Parágrafo Único - O disposto no Artigo 11 deste Estatuto. Artigo 9º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, exclusive, a de convocação, instalação e deliberação de acionistas que representem 5% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das ações com direito a voto, deliberação das seguintes matérias: (a) criação de nova classe de ações; (b) aumento ou redução do dividendo previsto no Estatuto Social; (c) transformação, fusão, sua incorporação por outra sociedade ou incorporação de outra sociedade pela Companhia, cisão da Companhia e a incorporação de todas ou parte das ações ou capital de outra sociedade, se houver, ou qualquer outra forma de reestruturação societária; (d) alteração do objeto social da Companhia; (e) requerimento de autofalência ou formulação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (f) realização de qualquer ato gratuito, liberalidade ou concessão em favor de qualquer credor; (g) aprovação do plano anual e plurianual de negócios, orçamentos anuais, planos operacionais e de investimento da Companhia; (h) exceto quando especificamente estabelecido no plano anual de negócios, aprovação de qualquer aquisição, venda, transferência, oneração ou qualquer forma de alteração na titularidade de bens, que excedam o montante de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), seja em uma operação isolada ou uma série de atos correlatos; (i) exceto quando especificamente estabelecido no plano anual de negócios, a aprovação de qualquer dívidas ou obrigações de pagamento, que excedam o montante de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em um período de 12 (doze) meses, seja por meio de uma operação isolada ou uma série de atos correlatos; (j) quaisquer distribuição de dividendos intermediários e intercalares e os respectivos montantes; (k) aprovação de qualquer operação entre a Companhia e seus acionistas, diretores e funcionários, e quaisquer de seus respectivos Cônjuges, parentes até o segundo grau, ou, ainda, suas respectivas afiliadas; (l) outorga de garantia pela Companhia a terceiros, seja real ou fidejussória; (m) exceto quando especificamente estabelecido no plano anual de negócios, a aprovação de qualquer aumento ou redução do capital social ou aumento por meio de capitalização de reservas ou em qualquer caso que a lei exigir, ou, ainda, em decorrência da conversão de debêntures cuja emissão tenha sido aprovada pela Companhia; "p" Artigo 10 - Para qualquer fim, arquivamento, registro ou aquisição de ações emitidas, e a emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários; (n) fixação da remuneração global anual dos membros da Diretoria da Companhia; (o) Conselho Fiscal se instalado; (p) aprovação de qualquer alteração nos deveres dos diretores; (q) liquidação e dissolução da Companhia (incluindo a eleição do liquidante, aprovação de suas contas e cessação do estado de liquidação); (r) emissão de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e criação e outorga de opção de compra de ações; (s) alteração de qualquer disposição do Estatuto Social da Companhia; (r) obtenção do registro da Companhia como companhia aberta, perante a CVM, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e realização de oferta pública ou privada de ações ou de quaisquer outros valores mobiliários da Companhia; (s) aprovação das demonstrações financeiras anuais, Relatório da Administração e contas da Diretoria da Companhia; e (t) escolha e destituição dos auditores externos independentes da Companhia. **CAPÍTULO V: ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA:** Artigo 10 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Técnico, e os demais, Diretores sem designação específica. Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até serem empossados os seus sucessores. Parágrafo Segundo - Em caso de vaga na Diretoria, compete à Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral que se realizar, atuando o substituto com todos os poderes atribuídos ao substituído. Parágrafo Terceiro - Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, em suas funções. Parágrafo Quarto - Os cargos de membros da Diretoria são dispensados da prestação de garantia de gestão. Parágrafo Quinto - A Assembleia Geral determinará o valor da remuneração global anual dos membros da Diretoria, cabendo a esta distribuí-la entre seus membros. Artigo 11 - A Diretoria administrará a Companhia em conformidade com as disposições legais e com o presente Estatuto Social, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia que não sejam de competência da Assembleia Geral, cabendo-lhe fazer cumprir as leis, o Estatuto Social e as determinações da Assembleia Geral. Artigo 12 - Compete à Diretoria, como colegiado: a) cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; b) deliberar sobre a abertura, mudança, encerramento ou alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia, em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as formalidades legais; c) submeter à deliberação da Assembleia Geral deliberação sobre as matérias listadas no artigo 9º deste Estatuto Social; d) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras do exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes; e) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao lucro líquido apurado em cada exercício; f) elaborar e propor, à Assembleia Geral, os orçamentos anuais, os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia; g) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro** - O Diretor Presidente será responsável pela boa gestão, no cruzamento, e pela execução da Companhia, a condução geral dos negócios, a representação institucional, o planejamento estratégico, a valorização do negócio e a maximização do retorno dos investimentos dos acionistas. **Parágrafo Segundo** - O Diretor Financeiro será responsável pela implementação, monitoramento e controle das políticas, diretrizes e atividades financeiras, contábeis e administrativas da Companhia, tendo, observadas as demais disposições do Estatuto Social, autonomia integral no desenvolvimento e execução de suas atividades. **Parágrafo Terceiro** - O Diretor Técnico será responsável por todas as questões técnicas relacionadas com a implementação e operação do empreendimento, incluindo, exemplificativamente, a gestão de contratos de construção, de operação e manutenção. **Parágrafo Quarto** - Compete ao Diretor sem designação específica: (i) representar a Companhia nos termos previstos neste Estatuto Social; (ii) assegurar o cumprimento das leis vigentes e do presente Estatuto Social; (iii) administrar e gerir os negócios da Companhia; e (vi) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pela Diretoria, como colegiado. Artigo 13 - Qualquer Diretor poderá convocar e presidir as reuniões da Diretoria, que deliberará por maioria absoluta de votos, sendo que as deliberações constarão de atas lavradas no livro próprio da Companhia. Artigo 14 - Os atos que importem em assunção de obrigações pela Companhia ou na liberação de terceiros de obrigações para com ela só serão válidos quando firmados: (i) por dois Diretores em conjunto; ou (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos para tanto. Os instrumentos de mandato deverão especificar os poderes e o respectivo prazo, sempre determinado e não excedente a 1 (um) ano, ressalvadas as procurações outorgadas (i) a instituições financeiras no âmbito do processo de financiamento de longo prazo da Companhia e (ii) a advogados para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, as quais poderão ser outorgados por prazo indeterminado, observadas, em qualquer caso, as regras e limitações previstas neste Estatuto Social. Parágrafo Segundo - Em caráter excepcional, a Companhia pode ser representada por (a) um único Diretor ou um único procurador, desde que haja, no caso específico, autorização expressa da Diretoria, e (b) um único Diretor ou procurador, na necessidade de autorização expressa da Diretoria, nos casos de ocorrência de urgência, notórios e/ou cadastros que não cre obrigações para a Companhia, inclusive os praticados perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS, instituições financeiras, incluindo, mas não se limitando à bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza. Parágrafo Terceiro - A Companhia poderá ser representada, ainda, por um procurador, agindo isoladamente, em Juízo. **CAPÍTULO VI: CONSELHO FISCAL:** Artigo 15 - A Companhia terá um Conselho Fiscal com as atribuições e poderes conferidos por lei, de funcionamento não permanente, que será instalado quando solicitado por acionistas, na forma da lei. Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária. Parágrafo Segundo - O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação. Parágrafo Terceiro - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo suplente. Parágrafo Quarto - Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, este deverá ser convocar Assembleia Geral Extraordinária, com base na prerrogativa do artigo 163, V, da Lei das Sociedades por Ações, com o objetivo de eleger um substituto e superior suplente para exercer o cargo até o término do mandato do Conselho Fiscal. Artigo 16 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, reunir-se-á sempre que seus membros julgarem necessário, sendo suas deliberações registradas no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. Artigo 17 - Os membros do Conselho Fiscal receberão uma remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger, nunca inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computada a participação nos lucros. **CAPITULO VII: EXERCICIO SOCIAL:** Artigo 18 - O exercício social tem início em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. Parágrafo Primeiro - Por deliberação da Diretoria poderão ser levantados balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarados dividendos ou juros sobre o capital próprio, com base nesses balanços, observadas as disposições legais pertinentes, em especial o §1º do Art. 204 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Segundo - A Diretoria poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Artigo 19 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro. Parágrafo Primeiro - Do lucro líquido do exercício poderá ser deduzida a importância destinada à constituição de reserva para pagamento de despesas de capitalização, assim entendidas as despesas financeiras, juros, encargos e correção monetária incidentes sobre o custo de aquisição de bens do ativo permanente e de direitos classificados nesse grupo, desde que a execução do empreendimento ou a exploração de novas atividades não sejam iniciadas dentro do prazo previsto para a sua realização, que não poderá ser superior a 3 (três) exercícios sociais. Parágrafo Segundo - A destinação prevista no parágrafo anterior, o saldo, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observados os ditames legais. Artigo 20 - A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, ou ainda declarar dividendos à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, sem ingerência sobre o montante a ser distribuído. Artigo 21 - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. **CAPITULO VII: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO:** Artigo 22 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. Parágrafo Único - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, bem como o modo de liquidação da Companhia e elegerá o Conselho Fiscal, que somente funcionará durante o período de liquidação caso solicitado pelos acionistas. **CAPITULO VIII: ARBITRAGEM:** Artigo 23 - Qualquer controvérsia surgida entre o Estatuto Social, que não seja resolvida amigavelmente ("Disputa"), com exceção das controvérsias referentes a obrigações de pagar quantias em dinheiro, por processo de execução judicial e aquelas que possam exigir, desde já, execução específica, serão resolvidos por arbitragem, de acordo com o previsto na Lei de Arbitragem (Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 e alterações posteriores), mediante as condições que se seguem: (a) toda e qualquer controvérsia resultante ou relativa à interpretação deste Estatuto Social, incluindo quaisquer questões relacionadas à existência, validade ou término contratual, deve ser obrigatória e exclusivamente definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem ("Regulamento de Arbitragem") da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ("CCI"), em vigência no momento do início da arbitragem, a qual será regida e o povo desenvolvimento do procedimento arbitral cabendo à CCI. Caso o Regulamento de Arbitragem contenha qualquer omissão, as disposições processuais da Lei de Arbitragem e do Código de Processo Civil serão aplicáveis, nesta ordem. (b) a sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral. A arbitragem será regida pelas leis da República Federativa do Brasil e será interpretada de acordo, sendo aplicado aos árbitros julgar as regras de direito. Os acionistas e a Companhia concordam em enviar seus melhores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à arbitragem. A língua oficial da arbitragem será o Português. (c) o tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será constituído por 3 (três) árbitros, dentre os quais o primeiro será o presidente do tribunal arbitral conjuntamente, de um lado, a indicação de um árbitro, por outro lado, cabe(ão) ao(s) réu(s), conjuntamente, a indicação de outro árbitro. Os árbitros indicados de comum acordo, nomeado o terceiro árbitro, que será o presidente do Tribunal Arbitral. Caso o(s) autor(es) e/ou o(s) réu(s) deixe(m) de indicar árbitro e/ou os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não nomearem o terceiro árbitro no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da CCI indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento de Arbitragem. (d) a parte vencedora em qualquer arbitragem poderá requerer que a parte perdedora arque com todos os custos da arbitragem, incluindo honorários advocatícios. Os honorários dos árbitros e demais despesas com a arbitragem deverão ser rateados entre as partes, conforme determinado pelo Tribunal Arbitral, salvo se de outra forma for decidido pelo árbitro. Nada impedirá a parte vencedora de executar qualquer decisão desfavorável dever pagar os honorários e despesas havidas com os árbitros e com a CCI, se de outro modo não for determinado na decisão arbitral. (e) a arbitragem será mantida em sigilo, exceto na medida necessária para divulgação aos órgãos de fiscalização e controle, aos tribunais judiciais, ou aos tribunais arbitrais, ou quando tais divulgações sejam exigidas por lei, regulamento ou pelas normas da bolsa de valores em que as ações da Companhia sejam negociadas. (f) a parte que pretender recorrer de uma sentença arbitral deverá depositar, antecipadamente, todos os custos adicionais da arbitragem, incluindo os honorários dos árbitros e despesas com a arbitragem deverão ser rateados entre as partes, conforme determinado pelo Tribunal Arbitral, salvo se de outra forma for decidido pelo árbitro. (g) a sentença arbitral será definitiva e vinculará as partes. As partes concordam em não submeter qualquer conflito a procedimento judicial ou arbitral envolvendo matéria objeto do previsto no presente Estatuto Social. **CAPÍTULO IX: DISPOSIÇÕES GERAIS:** Artigo 24 - Ao ato de emissão de ações preferenciais poderá ser atribuída a vantagem especial de bonificação em caso de extinção da companhia mediante a distribuição do capital da Companhia, que assegure, no mínimo, os mesmos diferenciados de práticas de governança e condições de saída que forem atribuídos aos titulares de ações ordinárias. Artigo 25 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral.

### Fast Engenharia e Montagens S.A.

CNPJ nº 56.095.862/0001-08 - NIRE nº 35.300.319.869

**Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 08 de Novembro de 2024.**

Dia 08/11/2024, às 10:00 hs, na sede social em São Paulo, SP. **Mesa:** Presidente: Antonio Domingos Fasolari. **Convocação:** Dispensada. **Mesa:** Presidente - Antonio Domingos Fasolari: Secretária - Tatiana Fasolari. **Deliberações, aprovadas por unanimidade: AGE - (i)** Aumento do capital social no valor de **R$ 26.000.000,00**, mediante emissão de novas ações em favor da acionista com a utilização de parte da reserva legal no valor de **R$ 23.200.000,00**, de acordo com o balanço patrimonial publicado em 30/04/2024, no Diário Comercial e DOESP; e **(ii)** Aprovada, a nova redação do artigo 5º do Estatuto Social. **Encerramento:** Nada, formalidades legais foram cumpridas. Ata transcrita no JUCESP sob o nº 465.538/24-1 em 19/12/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício.

### Racional Participações S.A.

CNPJ/NIRE nº 13.637.599/0001-10 - NIRE 35.300.551.446

**Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária - Realizada em 15 de novembro de 2024**

Às 09:00 hs do dia 30/11/2024, na sede social em São Paulo, SP. **Convocação:** Dispensada. **Presença:** Totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente: **Newton Simões Filho** e secretário: **André Racy Simões**. **Deliberações unânimes:** 1. Autorizar a lavratura da ata desta Assembleia na forma de sumário que dispõe o artigo 130, §1º da Lei 6.404/76; 2. Aprovar o débito em face da Companhia, à título de dividendos propostos, no valor total de R$587.670,97, e convertido neste ato em adiantamento para futuro aumento de capital. 3. Aprovar o Protocolo de Justificação que, passa a integrar a presente ata como **Anexo I**. O Protocolo e Justificação foi objeto de deliberação e aprovação, em sede de alteração do contrato social da Incorporadora, realizada nesta data, que autorizou a administração da Incorporadora a realizar a incorporação e a praticar todos os atos necessários para as suas concretizações. **4.** Ratificar, a nomeação e contratação da empresa especializada: Tax Master Serviços Contábeis, CNPJ/MF nº 09.078.799/0001-90, CRC nº 2 SP 24.251/O-7, com sede em São Paulo, SP, devidamente representada por seu perito nomeado para subscrição do laudo de avaliação, o Sr. André Luiz Cunha, casado, RG nº 9.354.940-8, CPF/MF nº 130.528.128-7 CRC nº 1SP 156.837/O-6, como responsável pela elaboração do laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da Companhia, para fins da Incorporação, com base no balanço patrimonial especialmente levantado em 31/10/2024, conforme exigem os Protocolo e Justificação como Anexo A. 5. Aprovar o Laudo de Avaliação preparado pela Empresa Avaliadora, de 28/11/2024, que apurou o valor contábil do patrimônio líquido da Companhia no montante de R$1.618,39, o qual será incorporado pela própria participação da Companhia na Incorporadora) na Data Base, em R$74.618,39, o qual será incorporado pela Incorporadora. As variações patrimoniais apuradas desde a Data Base até a data da consumação da incorporação serão absorvidas e registradas pela Incorporadora, efetuando-se os lançamentos necessários nos respectivos livros contábeis e fiscais, nos termos do Protocolo e Justificação. **6.** Aprovar a incorporação, com a consequente extinção da Companhia, com a sucessão universal pela Incorporadora no Protocolo e Justificação, com a versão de todos os bens, direitos e obrigações da Companhia pelo valor apurado no Laudo de Avaliação para a incorporação. Em virtude da operação da Companhia ser incorporada (i) pela participação detida diretamente pela Companhia na própria Incorporadora; e (ii) por outros ativos e passivos da Companhia, cujo saldo tem o valor total de R$74.618,39, o capital social da Incorporadora será aumentado em decorrência da incorporação, conforme segue: **(a)** Tendo os Srs. (i) Pedro Biagi Simões; (ii) André Racy Simões; e (iii) Luiza Biagi Simões (em conjunto, os "Acionistas Retirantes") manifestado a sua intenção de exercer o direito de retirada assegurado pelo artigo 137, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, os Acionistas Retirantes serão reembolsados do valor de suas ações, apurado com base no valor do patrimônio líquido contábil de suas ações na Data Base ("Reembolso"), de forma que o Sr. Newton Simões Filho, no momento da Incorporação, será o único titular das ações de emissão da Companhia; (b) os Acionistas Retirantes farão jus ao Reembolso no montante de R$ 1,19 por ação, que corresponde ao valor do patrimônio líquido por ação da Companhia na Data Base, sendo pago na presente data em moeda corrente nacional, à conta da resgate de ações da Companhia; (c) em razão do Reembolso, as ações detidas pelos referidos acionistas na presente data, de forma que suas ações serão adquiridas, mantidas em tesouraria e, na sequência, canceladas, e o Patrimônio não representará redução do capital social da Companhia. **(b)** Mediante o reembolso do valor do Reembolso, nesta data, os Acionistas Retirantes outorgam à Companhia a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a título de qualquer relação de troca ocorrera com: (A) o cancelamento de todas as 28.005.116 ações nominativas ordinárias e 28.005.115 ações nominativas preferenciais, todas sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade dos Acionistas Retirantes, quotas representativas do capital social da Incorporadora, até então detidas pela Companhia, para o Sr. Newton Simões Filho, na qualidade de único acionista restante da Companhia após a Incorporação; **(c)** Tendo em vista as deliberações acima, com a consequente Incorporação da Companhia, ocorrerá o aumento do capital social da Incorporadora, correspondente ao valor do patrimônio líquido da Incorporada conforme apurado no Laudo de Avaliação, mediante a emissão de novas quotas representativas do capital da Companhia na Incorporadora; **(f)** Os acionistas dispensam a elaboração de laudo de avaliação com base no valor do patrimônio líquido da Companhia, a preço de mercado. Consumadas as providências da Incorporação, a Companhia será extinta de pleno direito e para todos os fins, sendo a totalidade do patrimônio da Companhia transferida à Incorporadora. A Incorporadora sucederá a Companhia, a título universal e sem a solução de continuidade, em relação a todos os bens, os direitos, as pretensões, as faculdades, os poderes, as imunidades, as ações, as exceções, os deveres, as obrigações, as sujeições, os ônus e as responsabilidades de titularidade da Companhia, a qual é incorporada pela Incorporadora. A certidão da Incorporação passada pelo Registro Público de Empresas Mercantis será documento hábil para o registro e a averbação, nos registros públicos e privado competentes, da sucessão universal pela Incorporadora dos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades integrantes ou relacionados à Companhia. **7.** Foram autorizados os membros da administração da Companhia a tomarem todas as providências e praticarem todos os atos necessários para a implementação das deliberações acima e a ratificação dos atos já realizados. **Encerramento:** Nada mais. São Paulo, 30/11/2024. A íntegra da presente Ata e seus anexos estão registrados na JUCESP Sob n.º 467.837/24-7 em 23/12/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício.

### Racional Participações S.A.

CNPJ/MF nº 13.637.599/0001-10 - NIRE 35.300.551.446

**Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 15 de Fevereiro de 2024**

Dia 15/02/2024, às 10:00 hs, na sede social em São Paulo, SP. **Mesa:** Newton Simões Filho, Presidente; André Racy Simões, Secretário. **Convocação:** Dispensada. **Presença:** Totalidade do capital social. **Deliberações unânimes:** (i) Aprovação do aumento do capital social da Companhia, o qual passará de R$30.935.052,00, dividido em 27.955.116 ações nominativas ordinárias e 27.955.115 ações nominativas preferenciais, todas sem valor nominal, no valor de R$ 31.035.052,00, dividido em 28.005.116 ações nominativas ordinárias e 28.005.115 ações nominativas preferenciais, todas sem valor nominal, mediante a emissão de 50.000 novas ações ordinárias, sem valor nominal, e 50.000 novas ações preferenciais, todas sem valor nominal. **(ii)** Todas as ações de emissão da Companhia são neste ato subscritas pelo acionista Newton Simões Filho, que as integraliza mediante conversão do adiantamento para futuro aumento de capital, em conformidade com o Boletim de Subscrição anexo à presente Ata na forma do Anexo I: (i) R$ 100.000,00, a título de depósito realizado em 23/02/2023; **(iii)** Os demais acionistas renunciam expressamente a seus direitos de subscrição de novas preferenciais, conforme o caso. **(iv)** Aprovação da alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual, passará a vigorar com a redação: *"Artigo 5º. O capital social da Sociedade é de R$ 31.035.052,00, dividido em 28.005.116 ações nominativas ordinárias e 28.005.115 ações nominativas preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. Os acionistas poderão, em Assembleia Geral, deliberar em favor da emissão de ações preferenciais sem guardar proporção com a espécie de novas classes de ações, observadas as condições estabelecidas na Lei das S.A. e neste Estatuto Social."* **(v)** Autorização da Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações acima. **Publicações:** Os acionistas concordaram, ainda, que as publicações previstas em lei serão substituídas pela publicação eletrônica. **Declarações:** Todos os acionistas da Companhia concordaram expressamente com a subscrição das novas ações emitidas e com a consequente alteração dos seus respectivos percentuais que representam do capital social da Companhia, na proporção das participações por eles detidas no capital social da Companhia. **Publicações:** Os acionistas concordaram, ainda, que as publicações previstas em lei serão substituídas pela publicação eletrônica. **Encerramento:** Nada mais. A íntegra da presente Ata e seus anexos estão registrados na JUCESP Sob nº 261.177/24-2 em 05/07/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

### Village Recreio Empreendimentos Imobiliários Ltda.

CNPJ/MF nº 34.030.171/0001-03 - NIRE 35233783350

**Ata da Reunião dos Sócios Realizada em 19/12/2024**

Data, hora e local: 19/12/2024. **Local:** na sede social da Companhia, localizada na Rua Dr. Cardoso de Melo, 1855, 6º andar, CEP 04548-005. **

# EXPEDIENTE

**Prefeitura**
**Telefone:** (18) 3704-8500
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - Centro

**Câmara Municipal**
**Telefone:** (18) 3704-4455
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**
**Telefone:** (18) 3704-2373
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

**Santa Casa de Misericórdia**
**Telefone:** (18) 3704-4155
CNPJ 53.966.966/0001-44
Rua Dr. Dermival Franceschi, 505 - Centro

**UBS III "Dr. Dermival Franceschi" (Postão)**
**Telefone:** (18) 3746-8330
Rua Dermival Franceschi, 1826

**UBS "Dr. José Alexandrino Filho" (Marão)**
**Telefone:** (18) 3704-4791
Rua Dom Pedro II, s/n

**UBS "Dr. Nildo Neri de Oliveira" (COHAB)**
**Telefone:** (18) 3704-3507 | (18) 3704-4099
Rua Yukio Akyama, s/n

**UBS "Celestino de Carvalho" (Ipê)**
**Telefone:** (18) 3704-4320
Rua Benigno Lopes, s/n

**UBS "Antônio Domiciano Barboza" (Lapinha)**
**Telefone:** (18) 3704-1668
Rua Dermival Franceschi, 864

**UBS "Valter Gatti" (Nova Veneza)**
**Telefone:** (18) 3746-1246
Rua Cel. Basileu Estrela, s/n

**Delegacia Geral de Polícia**
**Telefone:** (18) 3704-2322
Av. Brasil, 1484

**Polícia Militar**
**Telefone:** 190 | (18) 3704-1666
Rua Dermival Franceschi, 2332

**Corpo de Bombeiros**
**Telefone:** 193 | (18) 3704-2904
Rua Argentina, 506

---

**Dr. Hermínio Barbosa Komatsu**
Prefeito

**Sílvio Luís Cândido**
Vice-Prefeito

**Fábio Akira Irikura**
Presidente da Câmara Municipal

**Fábio José França (Tuquinha)**
Vice-Presidente da Câmara Municipal


# DIÁRIO OFICIAL

**Estância Turística de Pereira Barreto - SP**

**Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014.**

**E-mail: imprensa@pereirabarreto.sp.gov.br**
**Site: pereirabarreto.sp.gov.br**